

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.3.0 - Equipamento e Instalações.

Nos exercícios seguintes o encargo também consistirá nas verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficiente pagamento das obrigações contra atuas.

Art. 5º - Revolgam-se as disposições em contrário. Mando, portanto a todos quanto couberem a executar da presente lei, pertenciam que a cumpram e a façam cumprir totalmente como nela se contém. A Secretaria da Prefeitura Municipal, a faça publicar e correr.

Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães
Alencar, 21 de fevereiro de 1974.
pe Faúlno Erb

Lei nº 06/74

Para o Serviço de Obras Sociais da Prefeitura Municipal e da outra providên

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Obras Sociais da Prefeitura Municipal, que funcionará sob supervisão do Chefe Executivo Municipal.

Art. 2º - Compete ao Serviço de Obras Sociais da Prefeitura Municipal, além de outras atribuições especificadas em seu Regulamento:

I - Desenvolver e proporcionar a assistência social aos pobres.

- II - Prestar assistência médico-cirúrgica de urgência e pronto socorro.
- III - Recolher os enfermos aos hospitais, casas de saúde, e maternidade além de outros estabelecimentos de assistência.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal poderá afirmar convênios com o Governo do Estado, Universidade e qualquer de suas faculdades, Ministério de Saúde e com instituições beneficentes, para obtenção dos meios necessários a manutenção do serviço de Obras Sociais.

Art. 4º - O Prefeito Municipal fica autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros), para concorre com as despesas de instalação e funcionamento de serviços de Obras Sociais.

Art. 5º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, 17 de março de 1954.

por Jamilson Est

Lei n: 07/54

Numera e descreve as Estradas Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Foi ao saber que a Câmara Municipal aprovou e em razão a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a Sigla ML às estradas Municipais discriminadas nos itens a seguir:

- I - ML 01 - Sede a pé de Galinhas com 17 Km
- II - ML 02 - Sede a Austrídio Birma com 20 Km
- III - ML 03 - Sede a Melancias com 9 Km